

ANEXO III

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

DA CARACTERIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

1. As instituições que integram a Rede Nacional do ProfEPT são denominadas de Instituições Associadas – IA e são responsáveis, por meio de suas Coordenações Acadêmicas Locais, por toda a gestão local do ProfEPT, conforme seu Regulamento.

DA ADESÃO DE NOVAS INSTITUIÇÕES

2. A adesão de novas IA será realizada mediante abertura de edital de credenciamento de novas IA, elaborado pelo Comitê Gestor e disponibilizado na página do Programa.

3. São requisitos gerais aplicáveis às Instituições interessadas:

- a)** assegurar o caráter inteiramente gratuito do Programa na instituição;
- b)** proporcionar corpo docente com pelo menos 10 (dez) docentes permanentes, com dedicação mínima de 15 horas ao Programa, com título de doutor/a e experiência compatível ao objetivo do Programa, lotados/as na instituição proponente, considerando os dispositivos presentes no Art. 3º deste Regulamento, e com qualificação acadêmica e técnica, prevista no Edital, que permitam assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de orientação;
- c)** Apresentar infraestrutura física adequada e indicada no Edital para o desenvolvimento das atividades previstas no Programa;

- d) Dispor de acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os/as docentes e discentes;
- e) Apresentar resultado do Índice Geral de Cursos (IGC-MEC) maior ou igual a 3, quando for o caso;
- f) Comprometer-se com o correto cumprimento dos regulamentos, regimentos e das instruções nacionais com vistas a constituir a unidade da rede.

4. A proposta de adesão de uma instituição de ensino superior deverá ser encaminhada ao Comitê Gestor do ProfEPT, juntamente com ofício de encaminhamento, assinado pelo/a Reitor/a ou por pessoa com cargo equivalente na Instituição, solicitando a adesão ao Programa e concordância com os termos desse Regulamento e do Edital.

- a) Para que a proposta seja avaliada, deverão ser atendidos todos os requisitos dispostos neste Regulamento e no Edital, assim como prestadas todas as informações solicitadas para análise.
- b) Deverá ser feita uma proposta para cada *campus*, quando se aplicar.

5. As propostas de adesão serão analisadas por uma comissão especial designada pelo Comitê Gestor do ProfEPT e, caso atendam aos critérios estabelecidos, serão submetidas à avaliação e deliberação do Comitê Gestor.

Parágrafo Único. Caso os critérios não sejam atendidos e o Comitê Gestor não recomende a adesão da instituição, esta poderá, no prazo previsto no Edital, formalizar recurso.

6. Se recomendada a adesão, após apreciação, a IA deverá enviar à Coordenação Nacional do ProfEPT portaria de nomeação do/a coordenador/a acadêmico/a local e resolução do Conselho Superior local autorizando a oferta do Mestrado na instituição.

- a) O/A coordenador/a acadêmico/a local deve ser docente permanente, com dedicação mínima de 20 horas ao Programa.

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA

7. Cabe ao/à coordenador/a local de cada Instituição Associada, juntamente à Comissão Acadêmica Local, a garantia da boa execução e acompanhamento das atividades do Programa na sua instituição e a articulação com a Coordenação Acadêmica Nacional e o Comitê Gestor, em especial, no tocante aos seguintes aspectos:

- a) qualidade das atividades desenvolvidas na instituição, por meio de avaliação de suas atividades curriculares;
- b) qualidade dos trabalhos de conclusão final e sua compatibilidade com os objetivos, Área de Concentração, as Linhas de Pesquisa e Macroprojetos do Programa;
- c) integração e cooperação com a comunidade local, especialmente, com os setores relacionados com o ProfEPT;
- d) adequação da dimensão, composição e dedicação do corpo docente para o desenvolvimento das atividades em relação ao número de discentes matriculados/as na instituição, respeitando as normas da Capes e da Instituição Associada;
- e) divulgação e transparência das atividades do Programa na instituição, por meio de comunicados à Coordenação Acadêmica Nacional e ao Comitê Gestor, site do Programa e o preenchimento dos dados na Plataforma Sucupira e no Sistema Acadêmico da Instituição Associada.
- f) produção científica docente de, pelo menos, 4 (quatro) publicações em periódicos indexados, livros e/ou trabalho completo publicado em anais de evento, por docente permanente da IA, no período da Quadrienal.

- g) informação sobre a trajetória de cada egresso no Observatório do ProfEPT e no site da IA;
 - h) autoavaliação do Programa, de acordo com o Sistema de Autoavaliação do ProfEPT;
 - i) excelência da qualidade dos dados inseridos na Plataforma Sucupira, de acordo com os critérios da Capes, e no Sistema Acadêmico da Instituição Associada, referentes aos dados obrigatórios e, em especial, às dissertações defendidas e aos Produtos Educacionais;
 - j) cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor e pela Comissão Acadêmica
 - k) Nacional, para fluxos e processos da Rede ProfEPT;
 - l) cumprimento das atividades designadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelo Comitê Gestor, bem como do regramento estabelecidos no Regulamento Geral do ProfEPT, Regimento Local do ProfEPT e demais documentos do ProfEPT e da Instituição Associada;
 - m) análise e providências demandadas pelo documento de Área da Capes;
 - n) observância e atendimento dos critérios de avaliação da Capes;
 - o) imediata providência em relação à denúncia de fraudes.
- 8.** Poderão ser realizadas visitas de membros externos, vinculados ao Comitê Gestor, à Instituição Associada para proceder à avaliação de acompanhamento das atividades descritas no Art. 12.
- 9.** Para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser seguidas normas previstas em Regulamento específico, definido pela Comissão Acadêmica Nacional.

DO DESCREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA DA REDE

10. No caso de descumprimento do estabelecido no Art. 12 por uma Instituição Associada que oferta o ProfEPT, o/a Reitor/a, o/a Pró-Reitor/a de Pesquisa ou equivalente e o/a Coordenador/a Acadêmico/a Local desta instituição serão notificados oficialmente por escrito sobre este descumprimento e terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentarem as justificativas e as providências cabíveis para sanar as inadequações do Programa na Instituição Associada.

- a) Cabe ao Comitê Gestor do ProfEPT a análise e emissão de parecer sobre as justificativas e as providências enviadas pela Instituição Associada.
- b) No caso de ausência de resposta à notificação por parte da instituição, o Comitê Gestor do ProfEPT indicará o descredenciamento da instituição da Rede ProfEPT.
- c) No caso de não aceitação pelo Comitê Gestor do ProfEPT das justificativas e providências de que trata o caput deste artigo, ou do não cumprimento por parte da Instituição Associada de tais providências, o Comitê Gestor procederá ao descredenciamento da instituição da Rede ProfEPT.
- d) Em caso de descredenciamento da Instituição Associada, esta fica obrigada a exercer suas atividades até a conclusão do curso por seus/suas estudantes.

11. O não atendimento pela Instituição Associada do mínimo de oferta de vagas definido para o Exame Nacional de Acesso, em um ano, sem prévia autorização pela Comissão Acadêmica Nacional, constitui causa de descredenciamento automático da Rede ProfEPT e, neste caso, não caberá prévia comunicação por parte do Comitê Gestor sobre o descredenciamento.

12. A Instituição Associada descredenciada poderá solicitar novo credenciamento após o encerramento do ciclo avaliativo da Capes, considerando a abertura de edital específico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.** Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do ProfEPT, tendo como instância recursal o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, resguardadas as instâncias institucionais.